

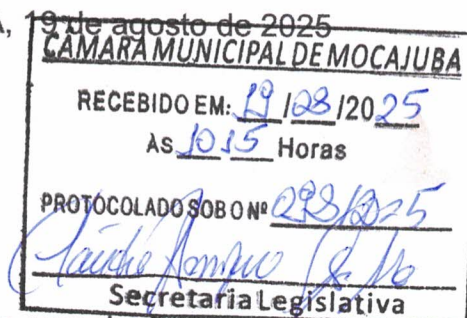


PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**  
TRABALHANDO COM O POVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 05.846.704/0001-01

OFÍCIO Nº 308/2025 - GAB/PMM

Mocajuba/PA, 19 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor,  
**JOSÉ EDIBERTO DIAS PANTOJA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba  
e  
**Aos Nobres Vereadores**



**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei 004/2025 para apreciação

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2025, que dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos, na zona urbana do Município de Mocajuba – PA, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo regulamentar medidas voltadas à segurança da população, à preservação da ordem pública e à proteção dos próprios animais, estabelecendo procedimentos claros para apreensão, guarda, registro e identificação.

A circulação de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos representa risco potencial à integridade física de pedestres, condutores e ao tráfego em geral, podendo também ocasionar danos ao patrimônio público e privado. Ao mesmo tempo, tal situação expõe os próprios animais a acidentes, maus-tratos e outras condições prejudiciais ao seu bem-estar. Com esta lei, busca-se disciplinar a questão, garantindo a segurança e a proteção de todos — cidadãos e animais.

Assim, contamos com a costumeira atenção e sensibilidade desta Casa Legislativa para a célere tramitação e aprovação da matéria, em razão de sua relevância para a segurança, o bem-estar coletivo e a defesa da vida em nosso município.



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**

TRABALHANDO COM O POVO!  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

GABINETE DO PREFEITO


CNPJ 05.846.704/0001-01

Certos da atenção e compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ALUISIO VALENTE VIEIRA

Prefeito Municipal de Mocajuba



**PREFEITURA DE**  
**MOCAJUBA**  
TRABALHANDO COM O Povo  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 05.846.704/0001-01**

**MENSAGEM 007/2025 - GAB/PMM**

Mocajuba/PA, 19 de Agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor,  
**JOSÉ EDIBERTO DIAS PANTOJA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba  
e  
**Aos Nobres Vereadores**

**ASSUNTO:** *Encaminhamento de Projeto de Lei*

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 004/2025, que dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos na zona urbana do Município de Mocajuba – PA, a qual será denominada Lei “Pé de Pano”.

O nome “Pé de Pano” foi escolhido em conjunto com a equipe técnica, em referência a um caso de grande repercussão em nosso município, envolvendo maus-tratos a um cavalo que carregava esse nome. O episódio sensibilizou a população e despertou a necessidade de medidas mais eficazes para proteger os animais e preservar a segurança pública.

A presente proposta busca regulamentar e disciplinar a circulação de animais de grande porte, prevenindo acidentes e preservando a segurança da população, a ordem pública e o patrimônio municipal. Ao mesmo tempo, visa proteger os próprios animais, resguardando seu bem-estar, prevenindo maus-tratos e garantindo cuidados adequados após a apreensão.

A Lei “Pé de Pano” representa um importante instrumento para promover a convivência harmoniosa entre comunidade e animais, assegurando que as medidas de apreensão e registro sejam conduzidas de forma responsável, transparente e eficiente, em benefício de todos.



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**

TRABALHANDO COM O POVO!  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 05.846.704/0001-01**

Diante da relevância desta proposição para a segurança, a organização urbana e a proteção animal em nosso município, solicito o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALUÍSIO VALENTE VIEIRA**  
**Prefeito Municipal de Mocajuba**

**PROJETO DE LEI Nº 004 /2025**

**DISPÕE SOBRE A APREENSÃO,  
REGISTRO E CADASTRAMENTO DE  
ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS  
EM VIAS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS, NA ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA – PA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, **ALUÍSIO VALENTE VIEIRA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal zelar pela fauna local e migratória do Município de Mocajuba, compreendida pelos animais silvestres, domésticos e domesticados, de grande porte, nativos ou exóticos.

**Parágrafo único.** Esta Lei abrange todos os animais, tutelados ou não, no âmbito público ou privado.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal fica autorizado a estabelecer formas de colaboração com entidades especializadas no resgate, defesa e proteção de animais, para execução de ações permanentes de proteção e resgate, com vistas a erradicar o abandono animal e evitar acidentes.

**Parágrafo único.** Na ausência de entidades interessadas, poderá o Poder Executivo Municipal realizar o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para tal finalidade.

**Art. 3º** - É proibida a permanência de qualquer animal de grande porte solto em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.



**PREFEITURA DE**  
**MOCAJUBA**  
TRABALHANDO COM O POVO!  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 05.846.704/0001-01**

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e similares em tamanho ou peso;

II – Estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados desordenadamente, sem acompanhamento ou assistência.

**Art. 4º** - Os animais de grande porte encontrados soltos serão apreendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Departamento de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Zoonoses, ou por terceiros autorizados na forma do art. 2º.

§1º - No ato da apreensão será preenchida ficha de ocorrência em duas vias, especificando: espécie, características físicas, idade presumível, local, data e assinatura do agente.

§2º - Será realizado registro fotográfico para identificação, integrando ficha cadastral.

§3º - Se o animal portar mecanismo de identificação, os dados constarão na ficha.

§4º - A manutenção do registro atualizado é obrigação exclusiva do proprietário.

**Art. 5º** - Todo animal solto será apreendido, somente podendo ser resgatado após:

I – Constatação, por médico veterinário, de que não subsistem as causas da apreensão;

II – Apresentação de atestado de liberação;



PREFEITURA DE  
**MOCAJUBA**

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 05.846.704/0001-01

III – Pagamento integral das despesas, multas e encargos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal, ou entidade conveniada, será responsável pela guarda desde a captura até a destinação final, assegurando:

I – Diagnósticos e exames clínicos;

II – Medicação, se necessária;

III – Água e alimentação adequadas.

**Art. 7º** - O prazo para guarda do animal apreendido será de 15 (quinze) dias, período em que poderá ser resgatado mediante comprovação do pagamento dos custos.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo, o animal será destinado conforme disposto no art. 14.

**Art. 8º** - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou responsáveis, inclusive quando sob a guarda de prepostos.

**Art. 9º** - É obrigação do proprietário:

I – Manter o animal em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar;

II – Impedir fugas e agressões;

III – Remover dejetos deixados nas vias públicas.

**§1º** - Constatado o descumprimento, o proprietário será:

I – Intimado a regularizar;

II – Multado, se persistente a irregularidade;



PREFEITURA DE  
**MOCÁJUBA**

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCÁJUBA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 05.846.704/0001-01

**III** – Multado com acréscimo de 50% em caso de reincidência.

**Art. 10** - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

**Art. 11** - O proprietário é obrigado a permitir o acesso do médico veterinário ou agente sanitário às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário.

**Art. 12** - Em caso de morte do animal cabe ao proprietário providenciar sua disposição adequada ou encaminhá-lo ao serviço municipal competente.

**Art. 13** - O Poder Público Municipal, ou entidade credenciada, não responderá por indenização decorrente de:

**I** – Dano ou morte do animal apreendido;

**II** – Roubo, furto ou fuga ocorrido em circunstâncias alheias à sua vontade.

**Art. 14** - Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações:

**I** – Resgate pelo proprietário;

**II** – Adoção;

**III** – Doação;

**IV** – Sacrifício, nos termos da legislação sanitária vigente;

**V** – Em caso de maus-tratos, o animal não retornará ao proprietário.

**Art. 15** - Serão aplicadas as seguintes sanções ao proprietário ou responsável:

**I** – Multa de 10 (dez) UFM por animal apreendido;